
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DAS LOJAS AMERICANAS S.A.

entre

LOJAS AMERICANAS S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
28 de junho de 2018

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DAS LOJAS AMERICANAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

LOJAS AMERICANAS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.014.556/0001-96, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 16 de junho de 2014, o “Instrumento Particular de Escritura da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, das Lojas Americanas S.A.” (“Escritura”), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, em série única, da 9ª (nona) emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) as Partes desejam, de comum acordo, alterar determinados termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, conforme aprovado (a) pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de junho de 2018; e (b) pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, reunidos em assembleia geral realizada em 22 de junho de 2018;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição

Pública, com Esforços Restritos de Colocação, das Lojas Americanas S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1.5, 4.2.2, 4.2.2.2, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 6.1.2.1 e 6.1.3.1 da Escritura e incluir a Cláusula 4.3.2 na Escritura, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão vencimento final previsto para 25 de junho de 2024 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 25 de junho de 2021 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao resgate das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Vencimento.”*

*“4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à: (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 25 de junho de 2018 (exclusive), variação acumulada de 113,00% (cento e treze por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”); e (ii) entre 25 de junho de 2018 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), 117,50% (cento e dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI-Over (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 113,00% (cento e treze por cento) da Taxa DI-Over (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base*

em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento.”

“4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

(...)

P = para as Debêntures da Primeira Série: (i) 113,00 (cento e treze inteiros), entre a Data de Emissão (inclusive) e 25 de junho de 2018 (exclusive); e (ii) 117,50 (cento e dezessete inteiros e cinquenta centésimos), entre 25 de junho de 2018 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). Para as Debêntures da Segunda Série, 113,00 (cento e treze inteiros); e

(...)”

“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	25 de junho de 2022	5,0000%
2ª	25 de junho de 2023	15,0000%
3ª	25 de junho de 2024	80,0000%
		100,00%

“4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, em parcelas iguais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 25 de junho de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização” e, em conjunto com as Datas de Amortização da Primeira Série, “Datas de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo, ou da amortização facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE EMISSÃO
1 ^a	25 de junho de 2018	25,0000%
2 ^a	25 de junho de 2019	25,0000%
3 ^a	25 de junho de 2020	25,0000%
4 ^a	25 de junho de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

“4.4.1. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre nos dias 25 de junho e 25 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devido em 25 de dezembro de 2014 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devido na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série resultante do resgate antecipado facultativo, ou da amortização facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura.”

“4.4.2. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 25 de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devido em 25 de junho de 2015 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devido na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série resultante do resgate antecipado facultativo, ou da amortização facultativa parcial das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura.”

“6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios:

Para as Debêntures da Primeira Série:

Período	Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio
<i>Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017</i>	<i>1,00%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018</i>	<i>0,80%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019</i>	<i>1,00%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020</i>	<i>0,80%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2020 e 25 de junho de 2021</i>	<i>0,60%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2021 e 25 de junho de 2022</i>	<i>0,40%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2022 e 25 de junho de 2023</i>	<i>0,20%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2023 e 24 de junho de 2024</i>	<i>0,20%</i>

Para as Debêntures da Segunda Série:

Período	Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio
<i>Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017</i>	<i>1,00%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018</i>	<i>0,80%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019</i>	<i>0,60%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020</i>	<i>0,40%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2020 e a Data de Vencimento</i>	<i>0,20%</i>

“6.1.3.1. Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios:

Para as Debêntures da Primeira Série:

Período	Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio
----------------	--

<i>Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017</i>	<i>1,00%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018</i>	<i>0,80%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019</i>	<i>1,00%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020</i>	<i>0,80%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2020 e 25 de junho de 2021</i>	<i>0,60%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2021 e 25 de junho de 2022</i>	<i>0,40%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2022 e 25 de junho de 2023</i>	<i>0,20%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2023 e 24 de junho de 2024</i>	<i>0,20%</i>

Para as Debêntures da Segunda Série:

<i>Período</i>	<i>Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio</i>
<i>Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017</i>	<i>1,00%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018</i>	<i>0,80%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019</i>	<i>0,60%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020</i>	<i>0,40%</i>
<i>Entre 26 de junho de 2020 e a Data de Vencimento</i>	<i>0,20%</i>

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão

2.1.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, passando a Escritura a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.2. Disposições Finais

2.2.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

2.2.4. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 9.2.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

2.2.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.2.6. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, das Lojas Americanas S.A., datado de 28 de junho de 2018)

LOJAS AMERICANAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, das Lojas Americanas S.A., datado de 28 de junho de 2018)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A AO ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DAS LOJAS AMERICANAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

LOJAS AMERICANAS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.014.556/0001-96, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, das Lojas Americanas S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.2. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de junho de 2014 (“RCA”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações

consubstanciadas na RCA; tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A nona emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura (“Emissão” ou “Oferta Restrita”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures (conforme abaixo definido) serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e

- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a nona emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o alongamento do seu perfil de endividamento.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), incluindo a instituição intermediária líder, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Nona Emissão das Lojas

Americanas S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador Mandatário e Banco Liquidante na prestação dos serviços aqui previstos.

3.6.2. O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da CETIP.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende o comércio em geral, incluindo supermercados e lanchonetes, lojas de conveniência, no varejo e no atacado, através de lojas e depósitos, de quaisquer mercadorias e a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica, administrativa, publicidade, marketing, merchandising, de correspondente bancário, de recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Sociedade; a cessão de direitos de uso de programas de computador – *software*; a importação e exportação de mercadorias em geral, destinadas à comercialização própria ou a terceiros, de bens primários ou industrializados; a intermediação de negócios no comércio internacional, a cessão dos direitos de uso de produtos ou bens destinados a entretenimento doméstico, tais como filmes, obras audiovisuais, jogos para computador, vídeos e discos a “laser” e similares; a locação e sublocação de bens móveis, tais como aparelhos de videocassete, “videogame” e assemelhados e a comercialização de produtos, podendo participar do capital de outras sociedades.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de junho de 2014 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão vencimento final previsto para 25 de junho de 2024 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 25 de junho de 2021 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao resgate das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Vencimento.

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série e 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

4.2. Remuneração

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à: (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 25 de junho de 2018 (exclusive), variação acumulada de 113,00% (cento e treze por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”); e (ii) entre 25 de junho de 2018 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), 117,50% (cento e dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI-Over (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 113,00% (cento e treze por cento) da Taxa DI-Over (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo ou da amortização facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura, conforme aplicável).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

p = para as Debêntures da Primeira Série: (i) 113,00 (cento e treze inteiros), entre a Data de Emissão (inclusive) e 25 de junho de 2018 (exclusive); e (ii) 117,50 (cento e dezessete inteiros e cinquenta centésimos), entre 25 de junho de 2018 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). Para as Debêntures da Segunda Série, 113,00 (cento e treze inteiros); e

TDI_k = Taxa DI Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até n.

4.2.2.3. Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(d) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo.

4.2.3.1. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI Over, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la legalmente. Caso não haja uma taxa substituta legal para a Taxa DI Over, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de

2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do prazo de 10 (dez) dias indicado nesta Cláusula 4.2.3.1, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo.

4.2.3.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão (ou a partir da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso). Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.3.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.4. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.5. Para fins da presente Escritura, a expressão “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização respectiva.

4.2.6. Para fins da presente Escritura, a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme aplicável) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme aplicável) correspondente ao Período de Capitalização em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3. Periodicidade de Amortização

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
4ª	25 de junho de 2022	5,0000%
5ª	25 de junho de 2023	15,0000%
6ª	25 de junho de 2024	80,0000%
		100,00%

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, em parcelas iguais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 25 de junho de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização” e, em conjunto com as Datas de Amortização da Primeira Série, “Datas de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo, ou da amortização facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE EMISSÃO
5ª	25 de junho de 2018	25,0000%
6ª	25 de junho de 2019	25,0000%
7ª	25 de junho de 2020	25,0000%
8ª	25 de junho de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre nos dias 25 de junho e 25 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devido em 25 de dezembro de 2014 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devido na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série resultante do resgate antecipado facultativo, ou da amortização facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura.

4.4.2. *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:* os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 25 de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devido em 25 de junho de 2015 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devido na Data de

Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série resultante do resgate antecipado facultativo, ou da amortização facultativa parcial das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VII desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures de ambas as séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*

desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2.2 desta Escritura, (“Preço de Subscrição das Debêntures”).

4.10. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal Valor Econômico – Edição Nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.lasa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador Mandatário e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por

autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Escriturador Mandatário e Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Escriturador Mandatário e/ou pelo Banco Liquidante.

4.15.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.15.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou ao Banco Liquidante depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Escriturador Mandatário e/ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na JUCERJA

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias, na JUCERJA.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2016, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); ou (b) a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação (“Amortização Facultativa Parcial”).

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios:

Para as Debêntures da Primeira Série:

<i>Período</i>	<i>Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio</i>
Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017	1,00%
Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018	0,80%
Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019	1,00%
Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020	0,80%
Entre 26 de junho de 2020 e 25 de junho de 2021	0,60%
Entre 26 de junho de 2021 e 25 de junho de 2022	0,40%
Entre 26 de junho de 2022 e 25 de junho de 2023	0,20%
Entre 26 de junho de 2023 e 24 de junho de 2024	0,20%

Para as Debêntures da Segunda Série:

<i>Período</i>	<i>Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio</i>
Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017	1,00%
Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018	0,80%
Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019	0,60%
Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020	0,40%
Entre 26 de junho de 2020 e a Data de Vencimento	0,20%

6.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) percentual de prêmio a ser aplicado e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.3. A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Facultativa Parcial”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial (“Data da Amortização Facultativa Parcial”).

6.1.3.1. Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios:

Para as Debêntures da Primeira Série:

<i>Período</i>	<i>Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio</i>
Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017	1,00%
Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018	0,80%
Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019	1,00%
Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020	0,80%
Entre 26 de junho de 2020 e 25 de junho de 2021	0,60%
Entre 26 de junho de 2021 e 25 de junho de 2022	0,40%
Entre 26 de junho de 2022 e 25 de junho de 2023	0,20%
Entre 26 de junho de 2023 e 24 de junho de 2024	0,20%

Para as Debêntures da Segunda Série:

<i>Período</i>	<i>Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio</i>
-----------------------	---

Entre 26 de junho de 2016 e 25 de junho de 2017	1,00%
Entre 26 de junho de 2017 e 25 de junho de 2018	0,80%
Entre 26 de junho de 2018 e 25 de junho de 2019	0,60%
Entre 26 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020	0,40%
Entre 26 de junho de 2020 e a Data de Vencimento	0,20%

6.1.3.2. Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula VI, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) menção ao valor da Amortização Facultativa Parcial; (d) percentual de prêmio a ser aplicado; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

6.1.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.1.4.1. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.

6.1.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos juros remuneratórios das demais Debêntures em Circulação da respectiva série.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária em favor dos Debenturistas relacionada às Debêntures não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- b. vencimento antecipado de qualquer outra obrigação da Emissora ou de suas controladas, diretas ou indiretas, durante a vigência desta Escritura, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), desde a Data de Emissão, exceto pelo vencimento antecipado das Debêntures de uma das séries da presente Emissão (exceto no caso de vencimento antecipado disposto na alínea “a” desta Cláusula 7.1), nos termos estabelecidos nesta Escritura, que não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures da outra série, ficando desde já esclarecido entre as Partes, porém, que se o vencimento antecipado das Debêntures de uma das séries da presente Emissão ensejar o vencimento antecipado de qualquer outra obrigação cujo valor remanescente seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ocorrerá vencimento antecipado das Debêntures da outra série;
- c. inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo se o inadimplemento de obrigações for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, de notificação a respeito da ocorrência do respectivo inadimplemento;
- d. a ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; ou, ainda (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas;

- e. exceto mediante anuência expressa de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, alienação de quaisquer ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IGP-M). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, e utilizando-se as informações financeiras usualmente divulgadas pela Emissora;
- f. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- g. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, nos termos desta Escritura;
- h. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram dadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- i. cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas, exceto se: (i) obtida anuência prévia de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (ii) tal reorganização societária envolver (x) a Emissora e qualquer sociedade que, nesta data, seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (y) sociedades que, nesta data, sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, ou entre essas sociedades controladas;
- j. alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto caso o controle direto ou indireto da Emissora seja mantido pelo atual bloco controlador da mesma ou por, pelo menos, um de seus atuais integrantes;
- k. transformação do tipo societário da Emissora;
- l. decisão judicial determinando a execução judicial de títulos contra a Emissora ou qualquer uma de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reajustados anualmente pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo na hipótese de: (i) garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso

do valor respectivo pela Emissora ou qualquer uma de suas controladas diretas ou indiretas por conta dessa garantia prestada; e/ou (ii) suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou a execução do título ou juízo superior a este;

- m. realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
- n. protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, em valor individual superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e/ou em valor agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, suas controladoras ou suas controladas que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou, ainda, (iii) foram prestadas pela Emissora ou por suas controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- o. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia;
- p. não atendimento, pela Emissora, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida Consolidada / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,5 (“Índice Financeiro”), a ser acompanhada trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Acompanhamento Trimestral pelo Agente Fiduciário”), sendo que o primeiro Acompanhamento Trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao 2º (segundo) trimestre de 2014;

(p.1) Para fins da presente alínea “p”, aplicar-se-ão as seguintes definições:

“Dívida Líquida Consolidada” significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Emissora, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber de cartão de crédito e do Contas a Receber de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (quando consolidados), estes dois últimos com deságio de 5% (cinco por cento) e o diferencial a receber por operações com derivativos. Ratifica-se que, para o cálculo da Dívida Líquida Consolidada, serão considerados os efeitos de FIDC consolidados nas Demonstrações Financeiras da Emissora, enquanto os FIDC não consolidados não serão considerados.

“EBITDA Ajustado” significa o somatório (a) do lucro operacional consolidado da Emissora antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (b) da depreciação e amortizações consolidadas da Emissora ocorridas no mesmo período; (c) das outras receitas (despesas) operacionais

consolidadas, ocorridas no mesmo período; (d) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas da Emissora do mesmo período; e (e) da equivalência patrimonial. O resultado do somatório dos subitens (a), (b), (c), (d) e (e) deste parágrafo será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data do mais recente balancete trimestral da Emissora. Para fins desta definição e da conseqüente apuração do Índice Financeiro, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações). O EBITDA Ajustado considerado será o EBITDA Ajustado acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

7.1.1. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “k” da Cláusula 7.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados nas alíneas “a”, “b”, “d” e “k” da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.2.1 abaixo.

7.1.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.1.2 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por deliberação de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, exceto com relação (a) ao Evento de Inadimplemento descrito na alínea “i” da Cláusula 7.1 acima, com relação ao qual a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por deliberação da maioria simples dos Debenturistas da Primeira Série e da maioria simples dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e (b) ao Evento de Inadimplemento descrito na alínea “j” da Cláusula 7.1 acima, com relação ao qual a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por deliberação de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que representem 100% (cem por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 100% (cem por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

7.1.2.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 supra, ou não havendo: (a) sua convocação; (b) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (c) quórum em segunda convocação, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as

obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.3. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

7.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.5. Para os fins do disposto na alínea “p” da Cláusula 7.1 acima, em cada Acompanhamento Trimestral pelo Agente Fiduciário, o Índice Financeiro, a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura (“Normas Vigentes”). Desse modo, a Emissora desde já se compromete, durante toda a vigência das Debêntures, a apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, todas as informações contábeis necessárias para que esses possam calcular o Índice Financeiro, a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado com base nas Normas Vigentes, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras da Emissora que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da Companhia à época. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 7.1.5 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura; e (iii) relatório contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento do Índice Financeiro, conforme previsto na alínea “p” da Cláusula 7.1 acima;
 - (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura; e (iii) relatório contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento do Índice Financeiro, conforme previsto na alínea “p” da Cláusula 7.1 acima;
 - (a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos;
 - (a.4) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
 - (a.5) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);

- (a.6) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (a.7) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea “j” abaixo;
- (a.8) todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório mencionado na alínea “l” da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, nos prazos em que esses dados financeiros e atos societários tenham sido divulgados publicamente;
- (a.9) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento; e
- (a.10) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados;
- (b) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de tal acesso: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (f) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (h) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (j) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (k) cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (l) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (m) tomar todas as medidas necessárias para:
 - (m.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - (m.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se o desgaste normal desses bens;
 - (m.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
 - (m.4) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e
 - (m.5) estender as medidas elencadas nos subitens “m.1” a “m.4” acima para as sociedades sob seu controle.
- (n) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário; (iii) a Agência de Classificação de Risco; e (iv) a CETIP, e manter as Debêntures

registradas para negociação na CETIP durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (o) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na CETIP;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (q) informar à CETIP o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;
- (r) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (s) comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (t) fazer constar dos relatórios vinculados às demonstrações financeiras (notas explicativas), auditadas ou revisadas por auditor registrado na CVM, a manifestação da Emissora quanto ao atendimento, ou não, dos *covenants* financeiros estabelecidos em instrumentos de dívida, inclusive mercado de capitais, contratados pela Emissora;
- (u) informar e enviar o organograma de seu grupo societário, necessário à realização do relatório anual citado na alínea “I” da Cláusula 9.5.1, conforme a Instrução CVM n.º 28; e
- (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:
 - (v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (v.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v.4) manter os documentos mencionados no subitem “u.3” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;
 - (v.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(v.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e

(v.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que também exerce a função de agente fiduciário na (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da B2W – Companhia Digital (“3ª Emissão da B2W”), com vencimento em 13 de junho de 2017, pela qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, totalizando o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da B2W não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora (“7ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 21 de dezembro de 2017 para as debêntures da primeira série e 21 de dezembro de 2018 para as debêntures da segunda série, pela qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures da primeira série e 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures da segunda série, totalizando 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, totalizando o montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; e (iii) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, com vencimento em 15 de julho de 2018, da primeira série, 15 de julho de 2019 da segunda série e 15 de julho de 2021 da terceira série, pela qual foram emitidas 15.460 (quinze mil e quatrocentas e setenta) debêntures da primeira série, 4.540 (quatro mil quinhentas e quarenta) debêntures da segunda série e 20.000 (vinte mil) debêntures da terceira série, totalizando 40.000 (quarenta mil debêntures) emitidas, no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 8ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da assinatura desta Escritura e as demais parcelas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

9.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, com exceção do primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela

Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades até a data do efetivo recebimento.

9.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

9.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, conforme Instrução CVM 28 e Nota Explicativa da CVM nº 27, de 23 de novembro de 1983. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

9.3.5.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.9. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações aqui apresentadas;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal Valor Econômico - Edição Nacional, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (1.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (1.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (1.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (1.5) amortização, aquisição facultativa e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (1.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (1.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (1.9) relação dos bens e valores entregues à sua administração; e
 - (1.10) existência, no período, de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea “l” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (m.1) na sede da Emissora;
 - (m.2) no seu escritório;
 - (m.3) na CVM;
 - (m.4) na CETIP; e
 - (m.5) na sede do Coordenador Líder;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “m” acima;

- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (p) acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) acompanhar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações a alteração proposta;
- (t) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (u) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pelo Agente Fiduciário (podendo a Emissora, a seu critério, questionar o referido cálculo), aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu *website*.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou

pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 9.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea “d” da Cláusula 9.6.1 acima.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, sendo que as vias originais estarão disponíveis para consulta da Emissora na sede do Agente Fiduciário.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos,

custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série (respectivamente, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto, “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série. Como regra, a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrerá de forma segregada para cada uma das séries. Caso, no entanto, seja convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries, as deliberações serão tomadas de forma separada para cada série da Emissão, de forma que a decisão dos Debenturistas da Primeira Série não vinculará os Debenturistas da Segunda Série e a decisão dos Debenturistas da Segunda Série não vinculará os Debenturistas da Primeira Série. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM. Para Assembleias Gerais de Debenturistas das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que as deliberações serão tomadas de forma separada para cada série da Emissão.

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos. Com relação às Assembleias Gerais de Debenturistas das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, as deliberações serão tomadas de forma segregada pelos Debenturistas de cada série da Emissão, sendo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou pelos Debenturistas da Segunda Série no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva série. A Assembleia Geral de Debenturistas da qual deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se

“Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série ou todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, em conjunto.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Sem prejuízo de outros quoruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura e observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão (inclusive alterações no Índice Financeiro constante da alínea “p” da Cláusula 7.1 desta Escritura) deverão ser aprovadas, de forma segregada para cada uma das séries da Emissão, por Debenturistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.2 acima, as deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série), resgate antecipado, repactuação, e/ou alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado (exceto conforme disposto na Cláusula 10.4.2 acima com relação ao Índice Financeiro), prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura, deverão, de forma segregada para cada uma das séries da Emissão, contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.4. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas, de forma segregada para cada uma das séries da Emissão, pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva série que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (e) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da RCA e da Escritura na JUCERJA e pelo registro das Debêntures junto à CETIP e à ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, conforme o caso;
- (g) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das

demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;
- (j) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (k) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (l) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (m) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (n) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (o) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

- (p) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (q) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura; e
- (s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LOJAS AMERICANAS S.A.
Rua Sacadura Cabral, nº 102 parte, Saúde
20081-902 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Murilo dos Santos Corrêa
Tel.: (21) 2206-6708
Fax: (21) 2206-6898
E-mail: investidores@lasa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº4.200, Bloco 08, ala B, salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At. Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador Mandatário e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
06029-900 - Osasco – SP
At.: Sr. João Batista de Souza / Fábio da Cruz Tomo

Tel.: (11) 3684-7911 / 11-3684-2852

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Irrevogabilidade; Sucessores

12.7.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da CETIP.

12.9. Correção de Valores

12.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.